

**Pauta da 2ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 6º Período Ordinário da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 14/12/2023.**

**Ordem do dia: (1ª Parte) NÃO HÁ MATERIA.**

**Ordem do dia: (2ª Parte).**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, de 10/08/2023, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL** – Altera a Lei Complementar nº 001/2019 para retificar o mapa relativo à delimitação da área de especial interesse público da localidade conhecida como “camping Ibirapuera”. **Art. 1º** - Fica alterado o mapa nº 014 da Lei Complementar nº 004/2019 da área denominada camping Ibirapuera, para reduzir a margem da área relativa à Avenida Primeiro de Maio em 79 (setenta e nove) metros, nos moldes do mapa anexo. **Art. 2º** - As demais disposições do referido diploma legal permanecem inalteradas. **Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Habitação, Terras, Obras e Serviços Públicos).

**PROJETO DE LEI Nº 016/2023, de 04/09/2023, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a Ampliação do Limite para Abertura de Créditos Suplementares durante a Execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2023 e altera a Redação do Parágrafo 6º, Art. 29, da Lei Municipal nº 052/2022, de 30 de junho de 2022. **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o Limite de Abertura de Créditos Suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício em mais de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Despesa Geral Fixada. **Art. 2º** - O Parágrafo 6º do art. 29, da Lei Municipal nº 052/2022, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento devido...§6 – Quanto aos créditos adicionais suplementares, a lei orçamentária para o exercício de 2023, conterá autorização de 80% (oitenta por cento) em relação ao total das despesas orçadas, ficando autorizado o respectivo procedimento, a ocorrer por decreto no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Poder Legislativo, no âmbito do próprio orçamento” (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Contábil desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento) **(COM BASE NO ART. 91 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL – RESOLUÇÃO Nº 024-A/91, DE**




**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

**10/09/1991) (RECEBIMENTO DA MATÉRIA - PROTOCOLO Nº 246/2023, DE 04/09/2023).**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, de 13/09/2023, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL (EM REGIME DE URGÊNCIA)** – Altera a redação do art. 19, caput e parágrafo único, o art. 24, incisos I e II, e o art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal 014/2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Educação e Cultura).*

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

  
**Cláudio Nogueira de Moura**  
**Diretor Legislativo**